



PROCESSO TC nº 07773/22

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó

Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ – Despesas custeadas com recursos federais. Arquivamento sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21. Encaminhamento de *link* dos autos ao TCU – SECEX/PB.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00209/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07773/22, que trata dos Contratos n.º 01.00082/2022, 01.00083/2022 e 01.00084/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 0048/2021, com vistas à aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 0048/2021- PMP, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade:

- 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021; e
- 2) ENCAMINHAR *link* dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de setembro de 2022



PROCESSO TC nº 07773/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos Contratos nº 01.00082/2022, 01.00083/2022 e 01.00084/2022 firmados, respectivamente, com as empresas PHARMAPLUS LTDA., no montante global estimado de R\$ 31.683,66, ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA., na quantia global estimada de R\$ 277.870,00, e ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., no valor global estimado de R\$ 16.412,00, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 0048/2021, cujo objetivo é a aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó.

Em sede de Relatório Inicial, às fls. 282/284, a Auditoria concluiu (*in verbis*):

[...] “considerando que os contratos em destaque são oriundos do Pregão Eletrônico nº 0048/2021- PMP, cuja despesa, até a presente data, é majoritariamente decorrente de recursos federais, esta Auditoria com fulcro no disposto no art. 1º, e seguintes, da RN TC nº 10/2021 sugere o arquivamento dos autos sem resolução de mérito”.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 01677/22 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, entendeu por finalizar o presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

- 1) ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021; e
- 2) ENCAMINHAMENTO de *link* dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB.

É o Voto.

João Pessoa, 13 de setembro de 2022
Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:37



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO